

Públicas, e definiu as bases financeiras e administrativas do empreendimento.

Contava-se que os trabalhos ficassem concluídos até 31 de Dezembro de 1953, mas, apesar da dedicada actuação da delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos deles incumbida, não será possível conseguí-lo antes do fim de 1954. Torna-se pois necessário alargar o prazo de conta corrente do empréstimo autorizado pelo § único do artigo 2.º do referido diploma.

2. Os aproveitamentos hidráulicos em causa obrigam a utilizar, entre outros, parte dos caudais que presentemente são desviados para o abastecimento — consumo e rega — da zona da ilha compreendida entre a Ribeirinha e o Cabo da Praia. Esse abastecimento é feito em precárias condições, por velhas condutas de barro, que originam grandes perdas de água, pelo que se impõe refazer o sistema por forma a eliminar tais desperdícios, e assim, sem prejuízo para aquela zona, beneficiar os aproveitamentos em construção.

A obra a realizar é de certo vulto e implica com as captações daqueles aproveitamentos; por outro lado, abrange povoações dos dois concelhos da Terceira. Estas circunstâncias tornam aconselhável a sua execução pela própria Delegação dos Aproveitamentos Hidráulicos, por força das contribuições das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória e da Junta Geral do distrito — que se dispõe a auxiliar financeiramente o melhoramento — e de participação pelo Fundo de Desemprego.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá ser prorrogado até 31 de Dezembro de 1954 o prazo de conta corrente estabelecido pelo § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952, para o empréstimo da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo destinado a cobrir os encargos que lhe cabem na realização das obras referidas no artigo 1.º daquele diploma.

Art. 2.º A obra de abastecimento de água à zona Ribeirinha-Cabo da Praia, de harmonia com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas, será executada pela Delegação dos Aproveitamentos Hidráulicos da Terceira, por força das contribuições da Junta Geral do distrito e das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, que lhe serão entregues, e da participação que for atribuída pelo Fundo de Desemprego.

§ 1.º As importâncias referidas neste artigo serão depositadas, à ordem da Delegação, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência na cidade de Angra do Heroísmo, sendo aplicáveis à sua movimentação os

§§ 1.º a 3.º do artigo 6.º e o artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 38 770.

§ 2.º Concluídas as obras, serão elas entregues às câmaras municipais em cujos concelhos se situem.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 23 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 194.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Para pagamento das despesas com inquéritos, aquisição de material de ensaios, realização, dentro ou fora do País, de missões de estudo, análises e quaisquer outros trabalhos necessários, incluindo o contrato de técnicos nacionais ou estrangeiros, abonos de vencimentos, gratificações e outras remunerações e encargos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31 177, de 17 de Março de 1941, e das bases II e XVIII da Lei n.º 2 005, de 14 de Março de 1945» — 10.000\$00

Para o n.º 3) «Missões de estudo no estrangeiro» + 10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Outubro de 1953 — O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.